



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.748

ANO DO CENTENÁRIO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal adquirir imóvel urbano, por meio de compra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO Faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito: um terreno urbano de formato trapezoide, com a área de 10.023,12 metros quadrados, localizado em uma rua sem denominação, esquina com o prolongamento da Rua n.º 07, no Loteamento Parque Cidade Nova, nesta cidade e comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e metragens: “de onde da rua sem denominação olha-se o imóvel de frente: no lado direito confronta com o alinhamento predial da Rua n.º 07, com 110,00 metros; no lado esquerdo confronta com a Rua n.º 02, de propriedade do Município com 103 metros; nos fundos confronta com Alfredo Pinto Ribeiro e terras do Município de Teixeira Soares, com 101,50 metros; na frente confronta com o alinhamento predial da rua sem denominação, com 89,00 metros e chega-se ao ponto onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro com a área de 10.023,12 m².” Registrado sob n.º 02, da Matrícula n.º 3.699, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, de propriedade de Clébia Cruz, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da C.I. RG n.º 4.209.822-1 SSP/PR e CPF n.º 728.717.179-15, residente e domiciliada à Rua Pedro Paulo Weber, n.º 540, Parque Cidade Nova, nesta cidade.

Parágrafo único. As características e confrontações do imóvel constante do caput deste artigo poderão ser atualizadas por meio de memorial descritivo e planta a ser elaborada, utilizando-se do sistema de georreferenciamento, quando da transferência do título de propriedade ao Município.

Art. 2º O imóvel a ser adquirido servirá para construções de casas de moradias destinadas ao atendimento de famílias em estado de vulnerabilidade social, dentro do Programa “Família Paranaense”, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º, será adquirido pelo preço de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) fixo e irredutível, com pagamento à vista de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o saldo devedor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais e mensais de R\$12.000,00 (doze mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a efetivação do negócio e as demais sucessivamente, sempre na mesma data, até final liquidação.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Parágrafo único. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 4º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 5º Para fazer face ao pagamento do preço do terreno objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinado a cobrir despesas no corrente exercício, conforme discriminação abaixo:

02.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

15.451.0303.1012 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis

00630-00000-4590.61.0000 – Aquisição e Desapropriação de Imóvel R\$290.000,00

Total..... R\$290.000,00

Art. 6º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no artigo 5º, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) a anulação total e parcial das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

02.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO SERV. URBANOS, ARQUITETURA E ENGENHARIA

15.451.0303.1021 – Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas

00910-00000-4490.51.0000 – Obras e Instalações R\$100.000,00

17.512.0303.1023 – Obras de Saneamento Básico

01020-00000-4490.51.0000 – Obras e Instalações R\$50.000,00

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.364.0505.2038 – Incentivar e Apoiar o Ensino Superior

02080-00000-4490.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente R\$100.000,00

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0330.1042 – Construções, Ampliações e Reforma dos Postos de Saúde

02260-00000-4490.51.0000 – Obras e Instalações R\$40.000,00

Total..... R\$290.000,00



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2017, ano do centenário.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)